



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.667 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dá nova redação aos anexos XIII e XXVII da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 082/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o cargo de provimento em comissão de "Ouvidor da Guarda Civil Municipal" com "1" vaga e referência salarial "GCM-10" aos Anexos XIII e XXVII, da Lei Municipal nº 4.392 de 08 de julho de 2010.

Art. 2º. O Anexo XIII da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores, passa a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 3º. O Anexo XXVII da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores, passa a vigorar conforme o ANEXO II desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II-A do art. 50 da Lei Municipal nº 5.048/2017.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 25 de agosto de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO I

ANEXO XIII (4.392/2010)

QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Quadro 1 - Cargo de provimento efetivo

| Denominação | Quantidade | Tabela |
|------------------------|-------------------|---------------|
| Guarda Civil Municipal | 310 | 1 |

Quadro 2 - Cargos de Provimento em Comissão

| Denominação | Quantidade | Símbolo |
|--|-------------------|----------------|
| Sub-Comandante da Guarda Municipal | 1 | GCM-9 |
| Comandante da Guarda Municipal | 1 | GCM-10 |
| Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal | 1 | GCM-10 |
| Ouvidor da Guarda Civil Municipal | 1 | GCM-10 |

Quadro 3 - Redenominados

| Situação Atual | Situação Nova |
|--|------------------------|
| Guarda Municipal - Segurança Patrimonial Guarda Municipal - Segurança Social Inspetor-Chefe Guarda Inspetor | Guarda Civil Municipal |

Quadro 4 - Cargo de Provimento em Comissão Criado

| Denominação | Quantidade | Símbolo |
|--|-------------------|----------------|
| Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal | 1 | GCM-10 |
| Ouvidor da Guarda Civil Municipal | 1 | GCM-10 |



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO II

ANEXO XXVII (4.392/2010) REQUISITOS DE NOMEAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

I - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal

Curso superior completo;

Curso de extensão em política de gestão em segurança pública ou equivalente;

Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos com atividades ligadas às competências da Guarda Civil Municipal.

II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Servidor do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal na graduação Guarda Civil Municipal Inspetor Chefe Regional.

III - Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Ter mais de 21 anos;

Não possuir antecedentes criminais;

Não fazer parte do quadro permanente de funcionários da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

Ser bacharel em Direito.

IV - Ouvidor da Guarda Civil Municipal

Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade na data da posse;

Não possuir antecedentes criminais;

Integrar o quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Suzano;

Estar enquadrado, no mínimo, no bom comportamento;

Possuir curso superior, preferencialmente em Direito, Administração de Empresas ou Ciências Sociais.